



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 251, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE VALOR FISCAL DE IMÓ-
VEIS RURAIS PARA APURAÇÃO DE BASE
DE CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa fixado, em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), como valor fiscal do hectare de terra dos imóveis rurais localizados no Município de Periquito para efeito de apuração da base de cálculo do ITBI.

Artigo 2º - O valor fiscal dos imóveis rurais serão atualizados e corrigidos periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no mercado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos jurídicos, 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 22 de dezembro de 2005.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal